



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitações



CONTRATO Nº. 037/2021

Ref.: Processo nº. 026/2021
Inexigibilidade nº. 004/2021
Chamada Pública nº. 004/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
PRAÇA MOISÉS LADEIA, 64, CENTRO
CEP: 39.560-000 SALINAS/MG
CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70

CONTRATADA: CARDIORRENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Rua José de Souza Mota, nº 55, Apto 303, Bairro Cidade Santa Maria
Montes Claros/MG CEP: 39.401-506
CNPJ: 38.559.681/0001-03
Telefone: (38) 9.9746-0999
Dados bancários: Banco do Brasil – Agência 0976-8/ Conta nº. 40816-6

O MUNICÍPIO DE SALINAS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, Centro, CEP: 39.500-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Joaquim Neres Xavier Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 579.132.346-87 e Identidade nº. M-2.558.981 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Salustiano, nº 226, Salinas/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CARDIORRENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua José de Souza Mota, nº. 55, Apto 303, bairro Cidade Santa Maria, Montes Claros/MG, CEP: 36.401-506, inscrita no CNPJ nº. 38.559.681/0001-03, representada pelo seu Sócio, Sr. **Lucas Mota Gurgel**, portador do CPF nº. 070.794.136-99 e Identidade nº. MG-12.131.742 PCMG, residente e domiciliado à Rua Noruega, nº. 445, Apto 202, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP: 39.408.106, doravante denominada **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato na forma do Procedimento de Inexigibilidade nº. 004/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos (Plantões) na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, por um período de 06 (seis) meses**, conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

1.2 O Edital, seus anexos e toda a documentação da Contratada apresentada da fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitações



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1 O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Licitatório nº. 026/2021, Processo de Inexigibilidade nº. 004/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e desde que haja condições vantajosas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. MENSAL | QUANT. PARA 6 MESES | VALOR UNIT. | VALOR MENSAL |
|---|--|---------------------|---------------|---------------------|--------------|------------------|
| 01 | Serviços médicos de plantonista horizontal na Unidade de Terapia Intensiva da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de segunda-feira a domingo, individual. | PLANTÃO 12 HORAS | 31 | 186 | R\$ 1.400,00 | R\$ 43.400,00 |
| VALOR TOTAL PARA 6 MESES: R\$ 260.400,00 | | | | | | |

4.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

5.1.1 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado do relatório da execução dos serviços e dos demais documentos fiscais, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

5.1.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

5.2 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitações



5.4 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a coordenação do setor de execução do atendimento avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade e com as assinaturas dos coordenadores responsáveis pelos estabelecimentos, será recebido definitivamente.

5.5 A contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.6 Executar os serviços/procedimentos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a escala de plantões;

5.7 A contratada deverá enviar ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, os relatórios contendo a escala de plantões realizados pela Empresa, nota fiscal/fatura/recibo assinados pela coordenação administrativa do Hospital bem como pela direção clínica de prestação de serviços, para fins de recebimento.

5.8 A Contratada, através de seu responsável técnico, responsabiliza-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 O serviço será executado de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria mediante a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) datada e assinada pelo responsável desta secretaria, constando a quantidade a ser realizado, tendo a Contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realização dos mesmos.

6.2 Os serviços serão executados no local descrito abaixo:

- Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana localizado na Av. Antônio Carlos, 1009 – bairro São Geraldo;

6.3 As recusas ou atrasos de execução serão consideradas como DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL SUJEITOS ÀS SANÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

6.4 Descrição dos serviços: serviços médicos de plantonista horizontal na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, de segunda-feira a domingo, individual.

6.5 Normas para realização dos serviços: Regime de plantões de 12 horas, individual, distribuídos conforme escala devidamente aprovada pela direção clínica, sendo distribuídos no período que abrange Segunda-feira a Domingo. Os médicos deverão respeitar rigorosamente a escala publicada, sendo que as trocas de plantões deverão ser comunicadas à Direção Clínica, com antecedência de 48 horas, sob pena de punição ética e administrativa. As escalas médicas serão elaboradas mensalmente, podendo, a critério da Administração, ser elaborada por um período superior. O médico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitações



que tiver interesse em se retirar da escala deverá comunicar ao Diretor Técnico e Administrativo com 30 dias de antecedência, sob pena de punição. Os profissionais e seus serviços serão regidos pelas normas da Instituição, devendo o profissional conhecê-las e respeitá-las.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Códigos de despesa/Fonte de Recursos | Especificações de Despesa |
|--------------------------------------|---|
| 02.12.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 10 | Saúde |
| 302 | Assist. Hospitalar e Ambulatorial |
| 0101 | Atenção à Saúde da Comunidade |
| 2416 | Desp. com Enfrent. da Emergência COVID-19 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 1.55 | Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde |
| 1223 | Ficha |
| R\$ 60.000,00 | Saldo Orçamentário |
| 02.12.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 10 | Saúde |
| 302 | Assist. Hospitalar e Ambulatorial |
| 0101 | Atenção à Saúde da Comunidade |
| 2416 | Desp. com Enfrent. da Emergência COVID-19 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 2.55 | Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde |
| 1223 | Ficha |
| R\$ 26.000,00 | Saldo Orçamentário |
| 02.12.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 10 | Saúde |
| 302 | Assist. Hospitalar e Ambulatorial |
| 0101 | Atenção à Saúde da Comunidade |
| 2418 | Manut. de Despesas com Hospital Municipal |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 1.59 | Transf. Rec. SUS – Bloco Manut ASP |
| 1076 | Ficha |
| R\$ 2.667.586,80 | Saldo Orçamentário |

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da Medicina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitações



- II** - Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- III** - Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- IV** - Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;
- V** - Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;
- VI** - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- VII** - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- VIII** - Comunicar a Prefeitura Municipal de Salinas/MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- IX** - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- X** - Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Salinas/MG;
- XI** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- XII** - Seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Salinas/MG;
- XIII** - Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- XIV** - Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XV** - Apresentar Fatura/Nota Fiscal, que deverá ser entregue juntamente com o relatório constando data e horário da prestação dos serviços.
- XVI** - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- XVII** - Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- XVIII** - Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIX** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitações



8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta prestação dos serviços e do correto seguimento da escala de plantões.

III - Fornecer os equipamentos médicos para o pleno atendimento à população.

V - Fornecer materiais médicos e medicações.

VI – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

VIII – Realizar os devidos pagamentos;

IX – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência inicial do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O gerenciamento do contrato ficará a cargo da gestora do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, a Sra. Laiane Medeiros Ramos Lima.

10.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Marconi dos Santos Miranda, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitações



Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 Dos motivos para o Descrédenciamento:

12.1.1 Pelo **CONTRATANTE**, sem prévio aviso, quando:

- a)** A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste contrato e/ou Edital de Chamada Pública;
- b)** A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c)** Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;
- d)** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal de Salinas/MG;
- e)** Em razão de caso fortuito ou força maior; e
- f)** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.1.2 Pela **CRENCIADA**:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, judicialmente, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas, danos, custas processuais e honorários advocatícios, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

12.3 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a)** Assunção imediata pelo **CONTRATANTE** do objeto do contrato, ou somente de parte dele; e
- b)** Responsabilização por eventuais prejuízos causados ao interesse público e coletivo.

12.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos pelo período de 05 anos.

12.5 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à **CONTRATADA** o recebimento de seus créditos, considerando os serviços efetivamente prestados, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.359.333/0001-70
Setor de Compras/Licitações



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES E DO FORO

15.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

15.2 O Fórum da Comarca de Salinas/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Salinas/MG, 29 de março de 2021.

Para Contratante:

Joaquim Neres Xavier Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Para contratada:

Lucas Mota Gurgel
CARDIORRENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: